

CONCURSO PÚBLICO

**FORNECIMENTO DE ÓLEOS E MASSAS LUBRIFICANTES PARA EQUIPAMENTOS DE
INSTALAÇÕES DA ADTA**

TA_19_074_CP_B_005_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de óleos e massas lubrificantes para equipamentos de instalações da Águas do Tejo Atlântico, S.A. (AdTA).
2. As quantidades estimadas de aquisições pela AdTA não constituem esta na obrigação de adquirir a sua totalidade, nem tão-pouco conferem ao adjudicatário qualquer garantia de fornecimento mínimo garantido.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela AdTA nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua outorga e vigorará por um período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:

- a) Executar os fornecimentos objeto do Contrato de acordo com o presente caderno de encargos e seus anexos, conforme notas de encomenda a emitir pela AdTA;
- b) Planificar detalhadamente a execução dos fornecimentos solicitados pela AdTA no decorrer do contrato, incluindo a alocação dos meios necessários e todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos;
- c) Fornecer, no decorrer do contrato, todas as informações, elementos e sugestões julgadas uteis para a melhoria da política de manutenção e das atividades com estas relacionadas;
- d) Estabelecer e agir segundo um Programa de Garantia da Qualidade de acordo com os programas da qualidade que a AdTA tem implementado e que venha a implementar durante o período de vigência do contrato;

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares, bem como as demais disposições impostas pela AdTA nos termos do “Manual de Fornecedores”, que consta do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, e do próprio Sistema de Responsabilidade Empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- f) O fornecedor disponibilizará a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- g) O fornecedor disponibilizar-se-á para ser auditado pela AdTA, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela Empresa no âmbito do Sistema de Responsabilidade Empresarial. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos NP EN ISSO 9001, NP EN ISSO 14001 e OSHAS 18001/NP 4397 no que respeita ao controlo de fornecedores (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços à AdTA;
- h) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado pela AdTA, as fichas técnicas e as fichas de dados de segurança dos bens fornecidos;
- i) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nas seguintes condições:
 - a. Meios Humanos:
 - i. O fornecedor deverá providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas especialidades abrangentes pelo presente caderno de encargos, e assegurar o cumprimento das especificações, boas regras da arte e solicitações particulares dos serviços técnicos da AdTA.
 - ii. O fornecedor é responsável pela mobilização de todos os meios humanos necessários à execução dos fornecimentos e constantes na sua proposta, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
 - iii. O fornecedor deverá proceder à substituição de qualquer membro da sua equipa, sempre que a AdTA entenda que não está a ser cumprido o estipulado nos números anteriores e o solicite.

- iv. Para além do cumprimento da regulação interna da AdTA, e legislação em vigor, o fornecedor é responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam.
 - v. O fornecedor deve tomar conhecimento e respeitar a regulamentação interna e do Regulamento de Prevenção e Segurança que vier a ser adotado pela AdTA, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que os fornecimentos sejam realizados em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende com essa finalidade, reservando-se a AdTA ao direito de as verificar.
 - vi. A identificação do pessoal afeto ao fornecimento de bens deve obedecer aos procedimentos adotados pela AdTA.
 - vii. As condições de entrada e permanência do pessoal afeto ao fornecimento de bens nas instalações deve obedecer aos procedimentos adotados pela AdTA.
 - viii. O acesso e circulação de viaturas do fornecedor nas instalações na AdTA está condicionado aos procedimentos adotados pela AdTA.
- b. Materiais:
- i. São da responsabilidade do fornecedor as viaturas para entrega dos bens objeto de contrato nas instalações da AdTA.
 - ii. São da responsabilidade do fornecedor os equipamentos de movimentação de embalagens necessário para a descarga dos bens objeto de contrato nas instalações da AdTA.
 - iii. É da responsabilidade do fornecedor todo o equipamento necessário ao correto acondicionamento de produtos químicos necessários para a realização das operações de transporte de embalagens.
 - iv. São da responsabilidade do fornecedor os equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas legais.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à AdTA os bens objeto do contrato com as especificações técnicas identificadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O fornecedor poderá fornecer, em alternativa à referência descrita no Anexo I, outras referências do mesmo fabricante ou de outros fabricantes, desde que os mesmos sejam equivalentes e compatíveis para a mistura com os óleos e massas lubrificantes descritas no Anexo I, sem perda de eficiência de lubrificação em termos da sua durabilidade (intervalo de lubrificação) e fiabilidade da máquina (sem problemas provocados pelo lubrificante ou pela sua mistura com os lubrificantes indicados no Anexo I), devidamente comprovados por ensaios ou estudos técnicos e de declaração de compatibilidade individual por lubrificante, conforme apresentado na sua proposta.
3. As referências alternativas propostas pelo fornecedor como equivalentes e compatíveis com as indicadas no Anexo I, que se venham a revelar não equivalentes e compatíveis, serão substituídas pelo fornecedor por outras efetiva e comprovadamente equivalentes e compatíveis, mantendo o preço unitário de referência original da proposta adjudicada.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
6. O fornecedor é responsável perante a AdTA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, obrigando-se a substituir o fornecimento em causa, sem qualquer encargo adicional para a AdTA.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos devem ser entregues nas instalações referidas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros que venham a ser acordados com o fornecedor no decorrer do contrato.
2. As solicitações dos fornecimentos e entrega serão efetuados faseadamente ao longo do período de execução do contrato, mediante notas de encomenda a emitir por cada solicitação, com indicação dos locais de entrega.
3. Salvo situações devidamente fundamentadas, os fornecimentos devem ser efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O prazo de entrega referido no número anterior é calculado desde a data de envio da nota de encomenda até à entrega dos bens nas instalações identificadas na referida nota de encomenda.
5. Os fornecimentos serão efetuados no horário “normal” compreendido entre as 08h00 e as 18h00 em todos os locais identificados no Anexo II ao presente Cadernos de Encargos.
6. Os fornecimentos efetuados para além do horário referido no ponto anterior têm de ser previamente autorizados pela AdTA, podendo esta autorizar que os fornecimentos de realizem entre as 18h00 e as 08h00 para favorecer a eficácia do fornecedor.
7. Caso o fornecedor, por sua iniciativa, proceda ao fornecimento dos bens fora do horário “normal”, a AdTA pode exigir o pagamento do acréscimo de custos que a execução do fornecimento o justifique.
8. Caso o fornecedor tenha que recorrer a horas extraordinárias para o cumprimento dos prazos de fornecimento, estas horas são da responsabilidade do fornecedor bem como todos os encargos que daí resultem.
9. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
10. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.
11. Não são garantidas quantidades mínimas por cada nota de encomenda;
12. Não são garantidos integralmente todos os fornecimentos previstos no Anexo I do programa de procedimento, quanto ao tipo e quantidade de lubrificantes e massas.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdTA, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da AdTA no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdTA, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da AdTA, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato à AdTA quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdTA de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdTA disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdTA possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdTA:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- b) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a AdTA por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdTA, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdTA.
2. Dependendo da opção da AdTA, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdTA, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdTA antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.ª

Dever de cooperação

O fornecedor deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdTA

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdTA deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido conforme cada preço unitário constante da mesma.
2. Sob pena de exclusão, o preço contratual não pode ser superior a 160 000,00€ (*cento e sessenta mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdTA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AdTA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdTA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos fornecimentos correspondentes a cada nota de encomenda emitida pela AdTA, no valor correspondente.
3. Em caso de discordância por parte da AdTA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdTA não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição indicada pelo fornecedor.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à AdTA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação a ser emitida à AdTA, deve conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:

- a) Identificação da Entidade Adjudicante;
- b) A hora e data de entrega;
- c) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
- d) Número da Guia de Remessa;
- e) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
- f) Preço unitário e global;
- g) Iva à Taxa legal aplicável.

3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4. No âmbito do número anterior o prestador de serviços deverá emitir faturação eletrónica respeitando o modelo definido pelo Grupo AdP.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela AdTA identificado na cláusula 23.^a.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos, podendo suspender os fornecimentos
- 4. O gestor de contrato pode suspender os fornecimentos sempre que verifique que, não estão a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não estão a ser cumpridas as boas regras da arte e não estão a ser utilizadas as ferramentas adequadas.

5. O gestor de contrato pode suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que verifique que não estão a ser cumpridos os procedimentos de segurança em vigor, não podendo o fornecedor invocar a suspensão e /ou condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação das sanções previstas nas clausula 16.º.
6. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdTA.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdTA deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da AdTA, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções Contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdTA pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sanção entre €20 (*vinte euros*) e €50 (*cinquenta euros*), em função da gravidade da situação, da sua duração e reincidência, pelo incumprimento das suas obrigações contratuais por cada nota de encomenda designadamente, enquanto o incumprimento se verificar, designadamente no que se refere a:
 - a. Prazo de entrega previsto;
 - b. Disponibilização dos meios materiais necessários á entrega e descarga dos óleos e massas lubrificantes encomendados;
 - c. Não cumprimento das normas de ambiente e higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional.
 - b) Sanção de 1000,00€ por cada referência alternativa proposta como equivalente e compatível com as indicadas na lista de preços unitários, Anexo II do Programa de Procedimento, que se verifique explicitamente não ser equivalente e compatível.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite dos 20% e a AdTA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a AdTA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. A AdTA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdTA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são considerados de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que os invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergente do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdTA a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da AdTA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdTA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela AdTA.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato quando os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;
 - b) De responsabilidade civil de 50.000.000 Euros (cinquenta milhões de euros), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;
2. A AdTA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo 5 (cinco) dias.
3. Se o fornecedor não satisfizer a exigência referida no n.º 1 ou se os seguros não estiverem conformes ao estipulado, a AdTA reserva-se o direito de fazer um seguro complementar, sendo esse encargo da conta do fornecedor

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a
Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AdTA e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Águas do Tejo Atlântico, SA:

- Águas do Tejo Atlântico, S.A.
- Gestor do contrato: João Santos Silva
- Morada: Fábrica de Água de Alcântara – Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Fornecedor:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS

Em ficheiro autónomo

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

Em ficheiro autónomo

ANEXO III

Manual de Fornecedores da AdTA

Em ficheiro autónomo